



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.813, DE 2010

(Do Sr. Walter Feldman)

Regulamenta o exercício da atividade do Profissional em Lutas e Artes Marciais.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TURISMO E DESPORTO; TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regulamenta o exercício da atividade do *Profissional em Lutas e Artes Marciais*.

Art. 2º É atribuição do *Profissional em Lutas e Artes Marciais* a difusão de conhecimentos teóricos e práticos de qualquer modalidade de artes marciais, lutas, esportes de contato e esportes de combate, baseados nas milenares filosofias militares orientais e ocidentais.

Art. 3º A capacitação técnica para o exercício profissional da atividade como *Instrutor, Técnico, Professor* ou *Mestre* será obtida por meio de curso de formação promovido por instituições de ensino ou por organizações da sociedade civil representativas desse segmento de atividade, devidamente reconhecidos pelo competente órgão público.

Parágrafo único. Para a certificação do curso de formação a que se refere o *caput* deste artigo, será exigível o mínimo de vinte e quatro meses ininterruptos de prática da atividade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A regulamentação ora proposta é de sumo interesse público, tendo em vista o risco da má formação do indivíduo que busca a prática e o desenvolvimento de habilidades motoras e cognitivas por meio de técnicas que são utilizadas, inclusive, pelo Exército Brasileiro ou por forças de defesas de outras nações (a exemplo dos Fuzileiros Navais Americanos – *USMC* e das Forças de Defesa de Israel – *IDF*), em situações de combate militar armado e desarmado.

Nesse contexto, a combinação de golpes de diversas artes marciais são sistematizadas com a finalidade de o praticante não apenas moldar seu físico, mas *bem formar* sua moral e seu caráter; aprender o uso de força responsável e de resposta gradual (aumento gradativo da força em resposta ao oponente), e desenvolver o trabalho em equipe para situações problemas em combate, a habilidade na utilização de armas improvisadas e de técnicas de ações diversas (uso de rifle e de baioneta, silenciamento de sentinelas, etc).

Assim, o ensino das lutas e artes marciais ministrado de forma errônea possui um grande potencial lesivo para a sociedade, ao passo que o profissional devidamente capacitado e bem instruído possui atributos físicos e mentais que o habilitam na arte da defesa.

A origem das artes marciais confunde-se com os primórdios da humanidade, quando o homem das cavernas lutava para se sobressair, para acasalar e para garantir sua sobrevivência e a dos de sua espécie, tribo ou família. Sua fundamentação remonta a Índia, a China e ao Japão milenares, confundindo-se com o desenvolvimento da civilização, quando, logo após o desenvolvimento da onda tecnológica agrícola, alguns começam a acumular riqueza e poder, ensejando o surgimento de cobiça, inveja, e seu corolário, a agressão.

A profissionalização da proteção pessoal, portanto, decorreu da própria necessidade de defesa do dia a dia – os indivíduos passaram a observar animais na natureza e a adaptar suas habilidades de luta. Com base nessas observações e adaptações, surgiu o que hoje conhecemos como *artes marciais*.

Considerando já não ser tão premente a necessidade de uso dessa arte em guerras, muitas de suas técnicas foram suavizadas, com a imposição de regras específicas que buscam preservar a integridade física do praticante e não mais matar ou mutilar um adversário. Daí desponta o que hoje se pratica como “Esportes de Combate” ou “Esportes de Contato”.

São diversas as modalidades de artes marciais e esportes de contato ou combate praticadas em todo o mundo: *Muay Thai, Boxe, Jiu-Jitsu, Karate, Kung Fú, Judô, Taekwondô, Hapkidô, Kempô, Kendô, Capoeira, Krav Magá*, entre outras que têm como objetivo a defesa pessoal em uma situação de risco ou a prática esportiva, sempre enfocando, sobretudo, a formação de caráter do ser humano.

Na competição, o atleta representa sua escola, sua cidade, seu estado e seu país, expressando de forma prática e controlada os conhecimentos adquiridos. Nossos atletas gozam de grande prestígio e respeito mundial, nas modalidades esportivas aqui praticadas.

Além dessa prática ocupacional, as atividades do *Profissional em Lutas e Artes Marciais* podem ser desenvolvidas na forma de ensino e de

preparação técnica. No ensino, o instrutor e o professor transmitem o conhecimento por meio de aulas ministradas a alunos e discípulos, preparando-os para se tornarem instrutores e novos professores e mestres. Na preparação técnica, o técnico difunde a filosofia marcial, o raciocínio estratégico e seus demais conhecimentos para preparar atletas de competição e de alto rendimento.

A despeito das grandes conquistas internacionais de nossos *Instrutores, Técnicos, Professores e Mestres*, o exercício profissional dessa atividade vem sendo questionado em nosso país, à falta de pertinente legislação regulamentar, e sequer consta da CBO – Classificação Brasileira de Ocupações.

Assim, as características dessa importante ocupação são descritas pela Confederação Brasileira de Esportes de Contato (CONFBEC), ou seja, fora do âmbito estatal, nos seguintes termos: *Atendem as expectativas do país no auxílio e norteammento à formação de um cidadão melhor, de jovens, educadores, e pais, na medida em que oferecem disciplina, respeito, humildade, civismo, moral, ética, cidadania, harmonia, condicionamento mental e físico, prestam serviços técnicos especializados, realizam pesquisas, seguindo roteiros e scripts planejados e controlados por graduações.*

Mesmo sendo composto por conhecedores e praticantes de diversas idades que normalmente possuem outras atividades remuneradas, o perfil do profissional de artes marciais tem características que são cobradas e desejadas pela maioria das empresas: ensino médio; facilidade de absorção de cultura; grande disciplina pessoal; profunda noção social; ênfase na busca de aprimoramento; profunda noção ética; agilidade de raciocínio; raciocínio lógico; grande facilidade de trabalho em equipe; capacidade de liderança e motivação; facilidade de lidar com metas; alto nível de concentração; elevado nível de auto controle; conhecimento aprofundado em análise do ser humano; correta compreensão verbal; conhecimentos básicos e avançados de idiomas; voz agradável; escuta ativa; capacidade de análise de problemas; capacidade de aprendizado complexo; alta tolerância ao estresse; sensibilidade interpessoal; boa argumentação; empatia, etc.

Há importantes núcleos de prática e difusão das artes marciais nos estados de Pernambuco, Bahia, Paraná, Santa Catarina, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Ceará e Goiás, mas a maioria está concentrada no eixo Rio de Janeiro / São Paulo / Minas Gerais. O mercado de trabalho brasileiro absorve jovens a partir de 17 anos, a maioria deles, em início de carreira e recém

formados como Instrutores, mas já com uma vasta gama de conhecimentos teóricos, recebidos desde a tenra idade, e de conhecimentos práticos, adquiridos por meio das aulas diárias e das competições.

Independentemente de formação acadêmica, a atividade do *Profissional em Lutas e Artes Marciais* é:

- ✓ uma das grandes formadoras de modelos disciplinares no país, contribuindo para o auto-controle do indivíduo, educando-o e preparando-o para enfrentar as vicissitudes do dia a dia, tanto na vida profissional, como nos relacionamentos pessoais; e
- ✓ fonte de geração de recursos e empregos diretos para os que se formam e se destacam nas diversas modalidades.

Segundo dados da CONFEBEC, o setor cresceu 235% no período de 2005 a 2009, em todo o país. São mais de 400.000 trabalhadores, desenvolvendo atividades na área de alguma forma (competindo, ensinando, ministrando treinamentos ou promovendo eventos).

Nos últimos anos, as organizações federativas e confederativas desse segmento profissional emitiram várias normas diretivas referentes à atividade, em busca da melhoria das condições de trabalho. Todavia elas precisam e podem ser homogeneizadas, pois a atividade básica é a mesma, conforme entendem as próprias Confederações.

Isto posto, apresentamos o presente projeto como primeiro passo para trazer para o mundo formal essa arte milenar, que se confunde com a história do próprio homem. A iniciativa enseja a possibilidade de controle da atividade, sem nos descurarmos da segurança daqueles que procuram tais ensinamentos.

Certos de estarmos contribuindo para o desenvolvimento seguro de tão importante atividade profissional, esperamos o apoio dos Nobres Colegas desta Casa para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2010.

Deputado WALTER FELDMAN

FIM DO DOCUMENTO
